

# Reglamento FAFE



O Conselho Deliberativo da Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC – AMACA, analisando proposta da Diretoria Executiva da entidade para criação de um fundo de auxílio financeiro aos associados empregados das empresas Epagri, Cidasc, Ciasc, destinado à cobertura dos danos materiais decorrentes de acidentes com veículos de propriedade das referidas empresas, em reunião realizada em 16/03/2022, com base no § 3º do art. 1º, combinado com o caput do art. 12, com o art. 18, parágrafo único, alínea ‘h’ e art. 21, inciso IV, do estatuto da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir cobertura financeira aos associados da AMACA, quando na ocorrência de acidentes durante a condução dos veículos das referidas empregadoras;

CONSIDERANDO que a cobertura financeira poderá ser realizada com a existência de um fundo de auxílio financeiro constituído para este fim;

CONSIDERANDO que a criação de um fundo implica a necessidade de um instrumento normativo que discipline a administração e destinação dos valores para cobertura de danos materiais em acidentes com veículos;

CONSIDERANDO que a viabilização do fundo será estabelecida com a adesão mínima de 300 associados. APROVA O:

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ASSOCIADOS DESTINADO À COBERTURA DE DANOS MATERIAIS EM ACIDENTES COM VEÍCULOS PARA EMPREGADOS DA EPAGRI, CIDASC E CIASC**

### **CAPÍTULO I OBJETO**

**Art. 1º** O Fundo de Auxílio Financeiro aos Associados tem como objeto a Cobertura de danos materiais em Acidentes com veículos de propriedades das empresas Epagri, Cidasc, Ciasc e prejuízos causados a veículos de terceiros no uso destes, quando dirigidos por empregados habilitados associados a este fundo e estes forem considerados culpados.

### **CAPÍTULO II PARTICIPANTES**

**Art. 2º** Poderão participar os empregados efetivos ou à disposição da EPAGRI, CIDASC e do CIASC, que ingressarem no Fundo através do Termo de Adesão e que estejam devidamente habilitados e autorizados a dirigir veículos a serviço das referidas empresas.

**Parágrafo único.** A participação dos *empregados formalmente à disposição da EPAGRI, CIDASC e do CIASC*, é exclusivamente no Fundo FAFE, mantido o impedimento de participação no FMAF e SEGURO, conforme interpretação do art. 2º do Estatuto da AMACA. (Parágrafo único incluído por decisão do Conselho Deliberativo - reunião realizada de maneira híbrida (presencial e remoto) no dia 16/10/2025.

### **CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS**

**Art. 3º** O Fundo será custeado com as contribuições dos associados da AMACA, que a ele aderirem, nas seguintes condições:

- I - A adesão será feita mediante desconto em folha. Caso não seja possível, o pagamento poderá ser através de débito em conta corrente ou boleto;
- II - O valor da contribuição para o fundo será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, podendo ser alterado pelo Conselho Deliberativo, considerando a sinistralidade e o fundo existente;
- III - Os recursos serão depositados em conta corrente e aplicados de modo a manter os valores corrigidos;
- IV - O primeiro desconto e as cláusulas deste regulamento passam a vigorar somente quando o número mínimo de 300 participantes for alcançado.

#### **CAPÍTULO IV COBERTURAS**

**Art. 4º** Os participantes do Fundo terão auxílio financeiro, conforme as seguintes coberturas e condições:

- I - São cobertos danos materiais ocasionados a veículos da EPAGRI, CIDASC e CIASC quando o acidente for causado por empregado, associado ao fundo e este for considerado culpado por intermédio dos respectivos procedimentos administrativos internos instaurados pelas empresas, ou declarada a responsabilidade pelo Judiciário;
- II - São cobertos danos materiais a terceiros, quando ocasionados por empregado da EPAGRI, CIDASC e CIASC associado ao fundo, e este for considerado culpado por intermédio dos respectivos procedimentos administrativos internos instaurados pelas empresas e não obtiver o benefício de outra seguradora;
- III - Não serão cobertos danos aos veículos da frota da EPAGRI, CIDASC e CIASC quando o empregado não incorreu em culpa;
- IV - Não haverá cobertura se for constatado que o condutor estiver embriagado ou sob uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V - Não haverá cobertura em caso de inadimplência do participante;
- VI - O auxílio financeiro será pago ao participante conforme disponibilidade do fundo e negociação com a empregadora;
- VII - Não haverá cobertura no período de carência.

#### **CAPÍTULO V DOS LIMITES**

**Art. 5º** Os seguintes Limites deverão ser respeitados:

- I - Fica estabelecido o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro (custo total):

- a) A cobertura para sinistros em veículos é limitada a 90% do valor dos danos materiais, sendo 10% coberto pelo associado, não podendo a parte do participante ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) A cobertura para sinistros em veículos de terceiros é limitada a 80% do valor dos danos materiais, sendo 20% coberto pelo participante que causou o acidente, se considerado culpado;
- II - O orçamento dos danos dos acidentes aos veículos das empresas será feito pelo chefe administrativo (ou outra denominação que venha a ser criada) de cada Regional das empresas, preferencialmente por meio do sistema da empresa conveniada de prestação de serviços mecânicos e encaminhado para a AMACA;
- III - Caso o terceiro acione o seguro, os valores de cobertura ficam limitados ao constante no Inciso I, alínea b.

## **CAPÍTULO VI DA CARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 6º** As seguintes carências deverão ser respeitadas:

- I - Fica estabelecida a carência inicial de 3 (três) contribuições, sendo vedado o pagamento de mais de uma contribuição no mesmo mês;
- II - O associado poderá se beneficiar do fundo em um intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de ocorrência do último acidente causado pelo mesmo e vinculado à utilização do fundo, ainda que o associado se desligue do fundo ou seja desligado por inadimplência e retorne;
- III - Caso o associado retorne para o fundo após desistência/exclusão, será exigida a carência de 3 (três) contribuições conforme inciso “I”, e respeitado o intervalo previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 7º** A Prestação de Contas será realizada anualmente, conforme art. 33 do Estatuto da AMACA.

## **CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA – DA EXCLUSÃO – DA EXTINÇÃO DO FUNDO**

**Art. 8º** A desistência do fundo pode ocorrer a qualquer momento, observando-se o adequado preenchimento de termo de desistência.

**Parágrafo único.** O participante que utilizar o fundo somente poderá solicitar desistência após 12 meses do último sinistro.

**Art. 9º** O participante será excluído do fundo em caso de interrupção do pagamento das contribuições por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Caso o associado tenha processo em análise de acidente causado com veículo da empregadora e seja excluído por inadimplência, deverá quitar os valores pendentes e retornar para o fundo para ter a cobertura prevista neste regulamento.

**Art. 10.** Em caso de desistência, exclusão do associado ou extinção do fundo, o associado não terá direito à restituição de valor pago referente às suas contribuições.

**Art. 11.** O fundo poderá ser extinto pelo Conselho Deliberativo da AMACA, caso entenda não haver condições de sua continuidade.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do fundo, os valores de saldo, se houver, serão transferidos para outro Fundo da AMACA a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RATEIO MENSAL e ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO**

**Art. 12.** Caso a reserva existente no Fundo de Auxílio Financeiro não seja suficiente para cobrir as despesas em determinado mês e não haja nenhuma possibilidade de parcelamento ou linha de crédito para cobertura dos danos causados, poderá ser realizado rateio entre os participantes do mesmo.

**Art. 13.** O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, quando houver necessidade, acolhendo proposta da Diretoria Executiva da AMACA.

**Art. 14.** O regulamento do Fundo de Auxílio Financeiro aos Associados foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da AMACA, em decisão no dia 16/03/2022, na forma online.

Florianópolis, 16 de março de 2022.

José Alcione Schwinden Broering  
Presidente Conselho Deliberativo AMACA